



**LEI Nº 2030/2005**

**Autoriza o Município de Itapeçerica a celebrar convênio de filiação a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais; abre crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de filiação do Município de Itapeçerica à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, acobertado pelo artigo 29, XII combinado com artigo 30, IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica o Município de Itapeçerica autorizado a:

- a) Repassar a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais o valor correspondente a sua parcela mensal de contribuição, conforme decidido em Assembléia Geral da Instituição, estabelecida em R\$ 500,00 para o exercício de 2005 e subseqüentes, como sua forma de contribuição pela participação na Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais;
- b) Ter como seu representante nas Assembléias Gerais da Associação o Prefeito Municipal e dois representantes por ele indicados, que tem autorização para assinar as atas juntamente com os demais prefeitos associados e seus respectivos representantes;
- c) Inserir nos orçamentos anuais a dotação orçamentária específica para suporte das despesas advindas do convênio de filiação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do presente orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG, 16 de novembro de 2005.

Antônio Dianese  
Prefeito Municipal